



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JOÃO PESSOA. P. 2.

LEI Nº 466, DE 3 DE ABRIL DE 1950.

Concede a Esmeralda
Alves de Oliveira, viuva
do ex-soldado da Polícia
Militar, Severino Braz
de Oliveira, a pensão men-
sal de R\$ 250,00.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que o
Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Esmeralda Alves de Olivei-
ra, viuva do ex-soldado da Polícia Militar, Severino Braz de Olivei-
ra, a pensão mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, pre-
valecerá enquanto a beneficiária viver honestamente e não contrair
matrimônio.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a contar da
data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
3 de Abril de 1950.

João Almeida de Lima

PRESIDENTE

Bernardo José Soares

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO